

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001166/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013921/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002457/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.002984/2013-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de academias de ginásticas, educadoras esportivas**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Considerando que a Cláusula 5ª do Termo Aditivo ao Acordo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 nº SC 000897/2014, registrado em 20/05/2014, não contempla o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº IC 000897.2011.12.000/5, lavrado em 03 de abril de 2013, entre o sindicato profissional e o Ministério Público do Trabalho, o seu parágrafo 4º passa a ter a seguinte redação, em relação à entidade profissional signatária:

§ 4º Fica garantido o direito a uma única oposição do profissional de educação física e das educadoras esportivas, a ser exercido, individualmente, por instrumento escrito, mediante seu comparecimento na sede da entidade profissional ou por meio de correspondência a ele dirigida, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer a devolução do valor descontado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO

Com o objetivo de dar cumprimento ao pactuado no TAC firmado entre o sindicato profissional e o Ministério Público do Trabalho, já mencionado, o profissional de educação física e das educadoras esportivas poderão, no prazo de até dez dias, após o presente Termo Aditivo ser registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, requerer a devolução dos valores descontados a título de contribuição Negocial relativo ao ano de 2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA

O presente TERMO ADITIVO ao TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015, número de registro SC000897/2014, datado de 20/05/2014, em razão de não ter constado na cláusula quinta a redação determinada pelo Termo de Ajustamento de Conduta TAC - IC 000879.2011.12.000/5, celebrado em 03 de abril de 2013, entre a entidade profissional signatária e o Ministério Público do Trabalho, com relação à Contribuição Negocial dos Empregados.



ANTONIO BITTENCOURT NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

ZULMA FERNANDES STOLF
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA